



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-016-PMVX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao município de Vitória do Xingu/PA.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao município de Vitória do Xingu/PA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao município de Vitória do Xingu/PA, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de análise, auditoria, diagnóstico e treinamentos em regularização fiscal e orçamento municipal, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza previdenciária, tributária, financeira, administrativa e restritivas de repasses pertencentes ao município de Vitória do Xingu/PA, **podendo abarcar a critério do Gestor municipal**, os seguintes serviços:

- 1.1 - Atuar oferecendo suporte técnico em Processos Administrativos específicos no escopo do objeto.
- 1.2 - Sendo necessário, propor procedimento revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto.
- 1.3 - Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Órgãos Federais em Brasília no escopo do objeto.

II - CONTRATADO: CAUC FÁCIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.069.241/0001-67, com sede na Bl Sres Centro Comercial Área Especial Bloco D nº. 20, Sala 323, Bairro Cruzeiro Velho, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pela empresa e seus Advogados, em especial o Dr. CÁSSIO BARBOSA MACOLA inscrito sob o nº. 48798 OAB/DF, com pós graduação em Direito Público e cursando Pós Graduação em Direito Tributário e a Dra. MARLUZI BARBOSA KUSSFER inscrita sob o nº. 65110 OAB/DF, com Pós Graduação em Gestão Estratégica nas Organizações Públicas e cursando Pós Graduação em Direito Tributário, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em conhecimentos jurídico de direito municipal e com larga experiência na área (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de especialização em Direito Municipal (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.



V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha recaiu a favor da empresa CAUC FÁCIL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.069.241/0001-67, com sede na Bl Sres Centro Comercial Área Especial Bloco D nº. 20, Sala 323, Bairro Cruzeiro Velho, na cidade de Brasília, Distrito Federal, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a esta Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) profissional habilitado devidamente inscritos na OAB (documentos em anexo), inclusive com especialização; (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício de suas funções no ramo de Direito Municipal e larga experiência profissional na área (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do FGTS; CND/TST e Certidão de Concordata e Falência).

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

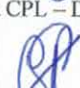
O valor mensal a ser pago é de R\$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$: 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.

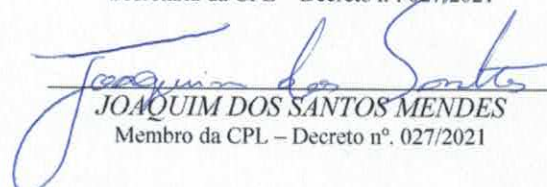
Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica do Município para posterior ratificação do Exmo. **Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória do Xingu/PA, 31 de maio de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021


CLEMILDA PAIXÃO PINTO DA SILVA
Secretária da CPL – Decreto nº. 027/2021


JOAQUIM DOS SANTOS MENDES
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021